



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS  
Av Firmino Girardello, 85  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.265 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Extingue 01 cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40 horas semanais e cria 02 cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo de 20 horas semanais.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto 01 dos 02 cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, padrão de vencimento 17, com carga horária de 40 horas semanais, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.410/2011.

Art. 2º Ficam criados 02 cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, padrão de vencimento 10, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º Fica alterada a redação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.410/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
[...]		
Fonoaudiólogo (20 horas semanais)	02	10
Fonoaudiólogo (40 horas semanais)	01	17
[...]		

Art. 4º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal nº 4.410/2011, quanto à descrição da função do cargo de Fonoaudiólogo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO (20 HORAS SEMANAIS)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Avaliar e detectar precocemente ou em tempo hábil, os problemas de fala, linguagem e motricidade orofacial nas funções neurovegetativas como: respiração, deglutição, sucção e mastigação, motricidade ampla e fina, distúrbios de aprendizagem, deficiência auditiva entre outros:

- Tratar através de terapia, as alterações acima citadas;
- Indicação e adaptação de prótese auditiva.

**Condições de Trabalho**

a) Geral: 20 horas semanais.

**Requisitos para provimento**

a) Instrução: Nível Superior

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

Fonoaudiólogo;  
c) Idade: 21 anos completos.  
d) Provimento: Concurso Público

**CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO (40 HORAS SEMANAIS)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 17**

**ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Avaliar e detectar precocemente ou em tempo hábil, os problemas de fala, linguagem e motricidade orofacial nas funções neurovegetativas como: respiração, deglutição, sucção e mastigação, motricidade ampla e fina, distúrbios de aprendizagem, deficiência auditiva entre outros:

- Tratar através de terapia, as alterações acima citadas;
- Indicação e adaptação de prótese auditiva.

**Condições de Trabalho**

a) Geral: 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento**

a) Instrução: Nível Superior

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de

Fonoaudiólogo;

c) Idade: 21 anos completos.

d) Provimento: Concurso Público

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de junho de 2017.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 046/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 09 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que extingue 01 cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40 horas semanais e cria 02 cargos de provimento efetivo de Fonoaudiólogo de 20 horas semanais, alterando o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante na Lei Municipal nº 4.410/2011.

As alterações são necessárias tendo em vista a necessidade de atendimento de 20 horas semanais na Secretaria de Saúde e Assistência Social e 20 horas semanais na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo cada profissional com lotação fixa na respectiva secretaria. Até o momento, a profissional efetiva, que solicitou exoneração, cumpria carga horária de 40 horas semanais sendo metade em cada Secretaria.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente  
Vilmar Antônio Soccol  
Câmara de Vereadores  
Nesta